

À

Ilustríssima Senhora, Pregoeira IONEIDE DE JESUS CORDEIRO AGUIAR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SARZEDO - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

A empresa **LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.841.737/0001-90, com sede na Rua Manoel Alves, 126 – Sala 205 – Centro – Contagem – MG – CEP: 32.041-400 neste ato representado, pelo seu sócio administrador Sr. **PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA**, portador da CI nº MG-9.158.532 e inscrito sob CPF nº 034.214.746-30, estado civil solteiro, vem na forma da legislação vigente, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, e nos termos do artigo 26, do Decreto nº 5.50/05, tempestivamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa doura Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA ao pregão PRESENCIAL Nº. 05/2016 licitado pela Câmara Municipal da Cidade de Sarzedo – Minas Gerais, apresentando no arrazoado as razões de sua irresignação pelos motivos e fundamentos que a seguir encontram-se aduzidos.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, angariando toda a documentação especificada no edital, a fim de participar do certame, promovido pelo pela Câmara Municipal da Cidade de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia 08/01/16

Horas: 08:50



Assinatura

O objeto licitado apresenta a seguinte especificação:

"Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte de Web, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo, e outros serviços conforme descritos no anexo I deste Edital."

Sucede que, após a analise da documentação de habilitação apresentado pelos licitantes a Comissão de Licitação entendeu por julgar habilitada a empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, ao arrepio das normas editalícias e legais.

II - DAS RAZÕES DE REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, especificamente no **item 8.E** restou estabelecido que as licitantes devessem **apresentar Alvará de funcionamento e localização municipal, emitido pelo município do domicilio ou da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação.**

Demais, segundo o item 8.2 é categórico quanto à possibilidade de inabilitação das licitantes:

8.2. Inabilitação da Licitante:

8.2.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 8 - Da Habilidade, constantes do presente Edital;

O referido documento de Alvará de Funcionamento consta no item 8.E, do edital como requisito de habilitação, sendo este considerado o instrumento convocatório, cabe a Comissão de Licitação obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Grifo nosso)

O Alvará de Funcionamento, é procedimentos Administrativos referentes à emissão de licenças para instalação de usos não-residenciais – nR, que permite á Empresa prestadora de serviços, comercial ou industrial a funcionar dentro dos parâmetros técnicos da Legislação Urbanística atendendo ao zoneamento do Município.

A emissão do Alvará de Funcionamento do Município de Sarzedo para Micro Empresa, Pequena Empresa e Micro Empreendedor Individual é regulamentado através do art. 13 da Lei Complementar nº 64/12, sendo sim as atividades de empresários do Município de Sarzedo licenciadas através de Alvarás.

**Art. 13 da Lei Complementar nº 64/12: A atividade poderá ser licenciada através dos seguintes tipos de alvará: I – Alvará Provisório
II – Alvará Definitivo
III – Alvará Especial.**

Não obstante as regulares exigências editalícias, ao observamos a documentação apresentada pela licitante FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, constata-se que a empresa não apresentou a documento de Alvará de Funcionamento, e por tanto se encontra em situação de irregularidade.

Mas além, superada a questão dá NÃO apresentação de documento apresentando, é sabido de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer em época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documentos que deveria integrar o

envelope pertinente à habilitação, ou seja, já deveria constar no envelope o documento que afiançaria o liame entre a licitante.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de se incluir documentos em momentos posterior à fase apropriada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve pautar todo e qualquer procedimento licitatório. Destarte, reputa-se irrefragável a ausência da documentação requisitada, devendo, portanto, ser a licitante julgada inabilitada na presente licitação.

A empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA não apresentou a documento de Alvará de Funcionamento em momento oportuno, impossibilitando que haja qualquer convalidação dos atos já praticados, restando apresentado patente a incompletude e irregularidade da documentação apresentada.

Diante de tal situação exposta, trago à baila o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o qual aduz que uma vez estabelecidas às regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. O mencionado princípio é de relevância ímpar, posto que não vincula somente a Administração, como também aos administradores que a ele aquiesceram.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impensoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, cita-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)."

Luciana Chaves Freire Felix, procuradora federal, em um artigo intitulado "Da importância do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório", destaca:

"Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos." (Grifo nosso).

Reiterando a pertinência e observância obrigatória do princípio em debate, colaciono os seguintes julgados dos diversos tribunais pátrios.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital: esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666 /93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.

3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

4. Recurso especial não provido.
RECURSO ESPECIAL Nº 1178657 MG - (2009/0125604-6)
STJ. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Nobres membros da Comissão de Licitação, como é sabido, o julgamento deve ser objetivo, não tendo a Comissão margem para opções pessoais. O edital é a regra, e não se pode admitir qualquer surpresa no decorso do procedimento. Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, caso persista a habilitação da empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, o que acreditamos não ocorrerá, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelo interessado, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório. Senão, vejamos o aresto adiante:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação."

Segue anexo a esse recurso cópia, disponibilizado pela Comissão de Permanente de Licitação, de toda a documentação juntado na fase de habilitação da empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, onde demonstrará ficará comprovada a falta do documento de Alvará de funcionamento, exigido no item 8.E do edital.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando com consequência a HABILITAÇÃO DA **LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, por estar em segundo lugar na face de lance e por apresentar toda a documentação solicitada para habilitação em momento oportuno, declarando a empresa **FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inabilitada por não atender exigências explícitas em edital e apresentar documentação incompleta na fase de habilitação.

Não sendo acolhido o pleito acima lançado, o que se admite *ad argumentadum*, além da necessária fundamentação, requer a **REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR**, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs consoante prevê o art. 109, § 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

Caso permaneça a negativa, tais ilegalidades certamente não prosperarão perante o Judiciário ou mesmo perante o Tribunal de Contas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem, Minas Gerais. 08 de Abril de 2016.

PRESLEYSON PLINIO DE LIMA
Representante Legal
LIMASOFT INTEGRADORA DE TI

10 841 737/0001-90
LIMASOFT INTEGRADORA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Rua Manoel Alves, 126 • Sala 205
Centro - CEP 32041-400
Contagem - MG

DRA. MÍRIAN ROSA DE SOUZA
Advogada – OAB/MG 168.095
LIMASOFT INTEGRADORA DE TI

**CONTRATO SOCIAL
SOCIETADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1979, Analista de Sistemas, portador da Identidade nº. MG-9.158.532 - SSP/MG e CPF nº 034.214.746-30, residente à Rua Vereador José Augusto Diniz nº. 688, Santa Helena - Contagem/MG - CEP: 32.015-182.

LUANA MARA GOMES DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1981, Assistente Social, portadora da Identidade nº MG-11.824.027 - SSP/MG e CPF nº 046.499.636-80, residente à Rua José Diniz Maia nº. 60, Funcionários - Contagem/MG - CEP: 32.040-480.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e pelo presente instrumento, constituírem uma societade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1^a - Denominação e Sede

A sociedade adota a denominação social de **LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, e como nome de fantasia **LIMASOFT**, com sede à Rua Vereador José Augusto Diniz nº. 688, Santa Helena - Contagem/MG - CEP: 32.015-182.

2^a - Objetivo Social

A sociedade tem como objetivo social, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

3^a - Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo seu inicio de atividade na data de registro do presente instrumento. A sociedade não possui filial, mas poderá abrir a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.

4^a - Capital Social

O Capital Social total subscrito de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), será integralizado em até 15 (quinze) dias após o registro do presente instrumento, em moeda corrente nacional. O Capital Social divide-se em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), sendo distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	R\$	%
Presleyson Plínio de Lima /	14.850	14.850,00	99,00
Luana Mara Gomes de Jesus /	150	150,00	01,00
	15.000	15.000,00	100,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do Capital Social.

5^a - Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Presleyson Plínio de Lima** e **Luana Mara Gomes de Jesus**, que individualmente a representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando quaisquer documentos pela sociedade, sendo, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais. As deliberações sociais serão aprovadas em comum acordo entre os sócios.

6^a - Pró-Labore, Lucros ou Perdas

Parão jus à retirada Pró-Labore os sócios administradores **Presleyson Plínio de Lima** e **Luana Mara Gomes de Jesus**, os Lucros ou Perdas apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, porém, podem os sócios optar pelo aumento de capital utilizando os Lucros ou pela compensação dos prejuizes em exercícios futuros.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula / Auxiliar do Comércio
31208466598	2062	

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 03/09/2015 11:41



15/597.500-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

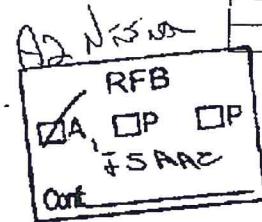
NOME: **LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153540690951

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



CONTAGEM
Local

1 Julho 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Presidente*

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: *31 38989003*



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem:
A decisão

15/09/15
Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Graça Azevedo Ottoni
ANALISTA DE GESTÃO DE REGISTRO EMPRESARIAL
Protocolo: 155975005-4

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

15/09/15
Data

4ª Exigência

5ª Exigência

6ª Exigência

7ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5581846
EM 15/09/2015

LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

PROTÓCOLO. 15/597.500-5

[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

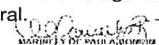


Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5581846 em 15/09/2015 da Empresa LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Nire 31208466598 e protocolo 155975005 - 03/09/2015. Autenticação: B423FF7FB4F8A590A99C8D547236A5F4CF06A91. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/597.500-5 e o código de segurança OZ2b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 1/6

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – ME"
CNPJ 10.841.737/0001-90 - NIRE 3120846659-8

PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1979, Analista de Sistemas, portador da identidade nº MG-9.158.532, expedida pela SSP/MG e CPF/MF de nº 034.214.746-30, residente à Rua Vereador José Augusto Diniz, 688 – Santa Helena – Contagem – MG – CEP: 32.015-182; e

LUANA MARA GOMES DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1981. Assistente Social, portadora da identidade nº MG-11.824.027, expedida pela SSP/MG e CPF de nº 046.499.636-80, residente à Rua José Diniz Maia, 60 – Funcionários – Contagem – MG – CEP: 32.040-480.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – ME**, CNPJ nº 10.841.737/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2009, sob o NIRE 3120846659-8, com sede à Rua Manoel Alves, 126 – Sala 205 – Centro – Contagem – MG – CEP 32.041-400. Resolvem de comum acordo, alterar o contrato social mediante a seguinte cláusula:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – TRANFERÊNCIA DE QUOTAS:

Neste ato a sócia **LUANA MARA GOMES DE JESUS**, acima qualificada, possuidora de R\$ 284 (duzentos e oitenta e quatro) cotas no valor nominal de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro) reais cada, desejando retirar-se da sociedade, cede e transfere o total de suas cotas para o sócio acima qualificado **PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA**, a cedente da ao cessionário total e irrevogável quitação sobre seus direitos, retirando-se da sociedade. O capital social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	PORCENTAGEM %	VALOR EM R\$
PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA	28.380	100%	R\$ 28.380,00
TOTAL	28.380	100%	R\$ 28.380,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da sociedade passa a ser. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; Desenvolvimentos de programas de sob encomenda; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Comercio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de móveis e utensílios de escritório; Aluguel de maquinas e equipamentos de escritório; Treinamento de Informática, profissional e gerencial; Atividades de tele atendimento, intermediação de vendas.



NOME	QUOTAS	PORCENTAGEM %	VALOR EM R\$
PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA	28.380	100%	R\$ 28.380,00
TOTAL	28.380	100%	R\$ 28.380,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA**, que individualmente representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando quaisquer documentos pela sociedade, sendo, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais. As deliberações sociais serão aprovadas de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – PRÓ-LABORE, LUCROS OU PREJUÍZOS:

O sócio **PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA**, poderá fixar uma retirada mensal à título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos para os sócios que atualmente estiverem no quadro societário, na data competência do ocorrido, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, porém, podem os sócios optar pelo aumento de capital utilizando os Lucros ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por Lei, conforme artigo 1.065 CC/2002. As demonstrações supra, serão apreciadas em Assembleia a ser realizada até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte a elaboração das mesmas, em atendimento ao disposto na Lei, conforme artigo 1.078 CC2002.

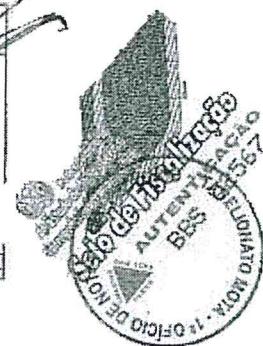
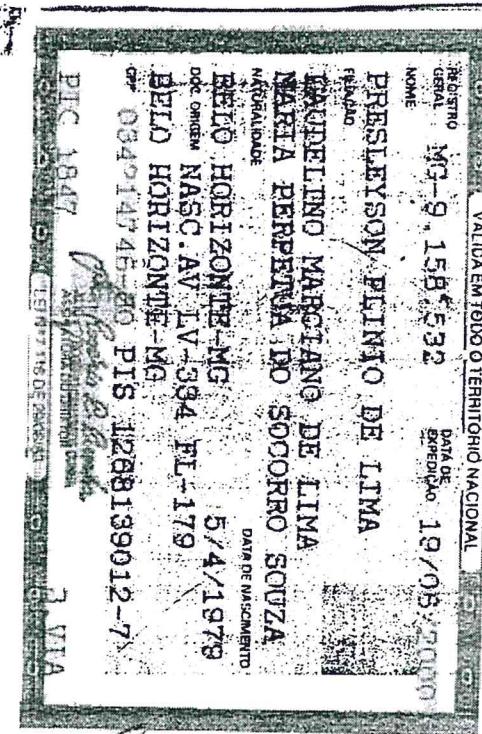
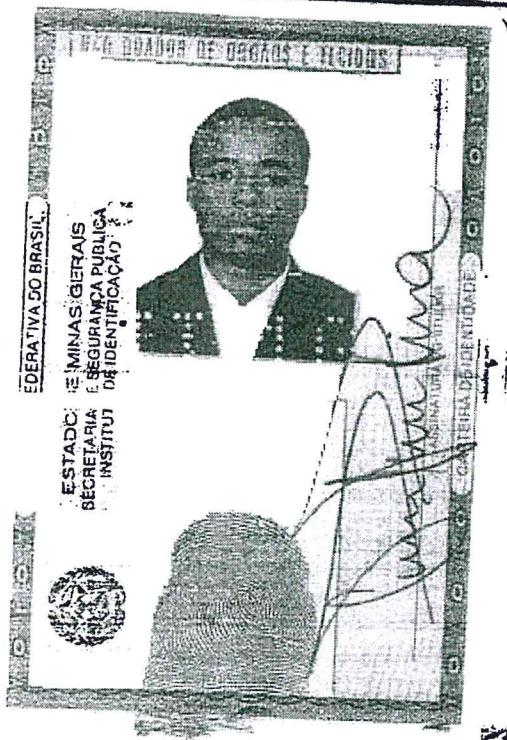
CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá com falecimento do sócio, neste caso, será reivindicado o cargo aos sócios herdeiros, ao qual é assegurada preferência da herança do falecido, desde que os mesmos possuam plena capacidade civil e intelectual para a função de sócio. Dentro de 60 (sessenta) dias óbito, os haveres do falecido serão levantados, sendo positivos serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas a partir da Segunda parcela, pela variação mensal do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Para os efeitos do disposto no artigo 1.011 CC/2002, o sócio administrador **PRESLEYSON PLÍNIO DE LIMA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a







MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

001/006

ATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2016

ATA REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 REFERENTE A "Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, servidores , serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte de web, conforme necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo, e outros conforme descritos no anexo I do Edital"

Aos 06 dias do mês de abril do exercício de 2016, reuniram-se às 09:30, em sessão pública, a Pregoeira da Câmara, Ioneide de Jesus Cordeiro Aguiar e os membros da Equipe de Apoio Kleber Sabino Berto e Sônia Felipe da Cruz, nomeados através da Portaria 11/2016, além da servidora Luana Batista Cardoso, membro da comissão de licitação, e demais presentes para receber os envelopes e proceder ao credenciamento dos representantes das empresas presentes, sendo constatado a presença das empresas: RILLER RAFAEL CARDOSO – 09898485663, representada pelo sócio proprietário; LIMASOF INTEGRADORA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME, representada pelo Sr. Presleyson Plínio de Lima; FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, representada por Fernando de Almeida Araújo; ARENA INFORMÁTICA LTDA, representada por Hilton José de Faria Neto e a empresa DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, representada pelo Sr. Rodner dos Santos Martins.

Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, foi observado pelos representantes das empresas Limasoft e Arena Informática que o acompanhante do representante da empresa Riller Rafael Cardoso abriu o envelope proposta para retirada e/ou inclusão de algum documento. Logo, a Pregoeira fez a constatação do ocorrido e que inclusive o envelope aberto foi substituído por outro com o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo, e sem atender os pre requisitos do item 5 do Edital. Todavia, foi solicitada a presença da Procuradora da Casa, Dra. Ana Paula, a qual reafirmou que o envelope, uma vez lacrado e a empresa, uma vez credenciada, conforme ocorreu, não poderia, de forma alguma abrir o envelope. Assim sendo, a Pregoeira inabilitou a empresa Riller Rafael Cardoso, deixando claro que qualquer questionamento poderia ser realizado na fase recursal. Continuando com a fase de credenciamento, foi observado pela Pregoeira que o representante da empresa Databit também abrindo o envelope Habilidade para retirar os documentos do credenciamentos, ressaltando que ela já estava credenciada, mas incluiu no envelope os documentos do credenciamento, os quais deveriam ser entregues à comissão. Portanto, a mesma também foi desclassificada, e o representante da respectiva empresa se retirou da sessão, deixando apenas, o envelope proposta.

Assim sendo, encerrada a fase do credenciamento, a Pregoeira informou que constava-se aptas para iniciar a fase de lances as empresas LIMASOF INTEGRADORA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME, representada pelo Sr. Presleyson Plínio de Lima; FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, representada por Fernando de Almeida Araújo; ARENA INFORMÁTICA LTDA, representada por Hilton José de Faria Neto.

Abertos os envelopes das três empresas aptas para esta fase, iniciou-se a sessão de lances sendo que todas as três empresas fizeram lances, sendo no final o menor lance ofertado foi pela empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, com o valor mensal de R\$1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais). Logo, a pregoeira conferiu os documentos de habilitação sendo estes rubricados por todos os presentes e conferidos.

Desta forma, não havendo nenhum manifesto e estando todos os documentos em conformidade, foi declarada vencedora a empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

Sarzedo, em 06 de abril de 2016.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

ALINE APARECIDA XAVIER
luana batista cardoso
LUANA BATISTA CARDOSO

KLEBER SABINO BERTO
sonia felipe da cruz
SONIA FELIPE DA CRUZ

IONEIDE DE JESUS CORDEIRO AGUIAR

Pregoeiro(a) Oficial

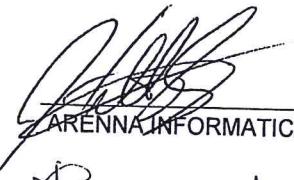


MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

002/006

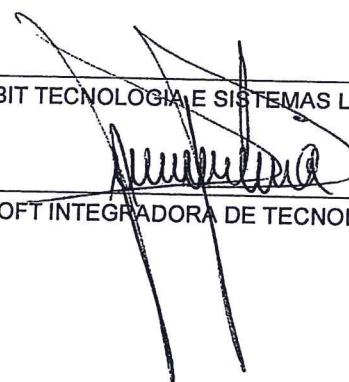
ATA DE ABERTURA

Participantes


ARENNA INFORMATICA LTDA ME


FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO
FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.

RILLER RAFAEL CARDOSO 09898485663


DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP


LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


Handwritten signatures, likely belonging to the participants or officials involved in the bidding process.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

003/006

MAPA DE APURAÇÃO ANALÍTICO

PROPOSTAS E LANCES POR ITEM - MENOR VALOR

PROCESSO: PRC 00016-2016

LICIT.: PREG 00005-2016

DATA DE ABERTURA: 06/04/2016

Nº ITEM: 001 CÓD. ITEM: 001541 ITEM: SERV. MANUT. INFORMATICA

QTD.: 12.0000

UN.: SV

VENDEDOR		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
180 - FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.		1.490,0000	17.880,00

PROPOSTAS

CLASSIF.	PARTICIPANTE	STATUS	MARCA/MODELO	ÍNDICE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MENOR VALOR		0.00%	2.541,67	30.500,04
2º	ARENNA INFORMATICA LTDA ME	Classificada		37.70%	3.500,00	42.000,00
3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	Classificada		94.75%	4.950,00	59.400,00

LANCES

Nº	CLASSIF.	PARTICIPANTE	DATA	HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ECONOMIA	SEM LANCE?
1	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:45:31	2.500,0000	30.000,00	1.64%	Não
2	2º	ARENNA INFORMATICA LTDA ME	06/04/2016	10:45:47	2.499,0000	29.988,00	1.68%	Não
3	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:45:56	2.450,0000	29.400,00	3.61%	Não
4	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:46:06	2.440,0000	29.280,00	4.00%	Não
5	2º	ARENNA INFORMATICA LTDA ME	06/04/2016	10:46:15	2.430,0000	29.160,00	4.39%	Não
6	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:46:22	2.400,0000	28.800,00	5.57%	Não
7	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:46:33	2.390,0000	28.680,00	5.97%	Não
8	2º	ARENNA INFORMATICA LTDA ME	06/04/2016	10:46:47	2.389,0000	28.668,00	6.01%	Não
9	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:47:21	2.300,0000	27.600,00	9.51%	Não
10	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:47:36	2.290,0000	27.480,00	9.90%	Não
11	2º	ARENNA INFORMATICA LTDA ME	06/04/2016	10:47:39	0,0000	0,00	0.00%	Sim
12	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:47:45	2.200,0000	26.400,00	13.44%	Não
13	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:47:54	2.150,0000	25.800,00	15.41%	Não
14	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:48:02	2.100,0000	25.200,00	17.38%	Não
15	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:48:12	2.050,0000	24.600,00	19.34%	Não
16	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:48:17	2.000,0000	24.000,00	21.31%	Não
17	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:48:27	1.950,0000	23.400,00	23.28%	Não
18	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:48:36	1.900,0000	22.800,00	25.25%	Não
19	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:48:49	1.850,0000	22.200,00	27.21%	Não
20	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:48:57	1.800,0000	21.600,00	29.18%	Não
21	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:49:04	1.790,0000	21.480,00	29.57%	Não
22	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:49:12	1.750,0000	21.000,00	31.15%	Não
23	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:49:22	1.740,0000	20.880,00	31.54%	Não
24	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:49:28	1.730,0000	20.760,00	31.93%	Não
25	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:49:37	1.720,0000	20.640,00	32.33%	Não
26	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:49:45	1.700,0000	20.400,00	33.11%	Não
27	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:49:51	1.650,0000	19.800,00	35.08%	Não
28	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:49:57	1.600,0000	19.200,00	37.05%	Não
29	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:50:07	1.590,0000	19.080,00	37.44%	Não
30	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:50:23	1.500,0000	18.000,00	40.98%	Não
31	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:50:50	1.490,0000	17.880,00	41.38%	Não



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

004/006

MAPA DE APURAÇÃO ANALÍTICO
PROPOSTAS E LANCES POR ITEM - MENOR VALOR

Nº	CLASSIF.	PARTICIPANTE	DATA	HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ECONOMIA	SEM LANCE?
32	1º	LIMASOFT INTEGRADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06/04/2016	10:50:57	0,0000	0,00	0,00%	Sim
33	3º	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	06/04/2016	10:51:21	0,0000	0,00	0,00%	Sim





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

005/006

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00016-2016

LICIT.: PREG 00005-2016

DATA DE ABERTURA: 06/04/2016

VENCEDOR: FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	CÓDIGO: 180					
		QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (001541) SERV. MANUT. INFORMATICA		12.0000	SV	1.490,0000	17.880,00	41.38	30
TOTAL DO PARTICIPANTE FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.							17.880,00
TOTAL DO PROCESSO:							17.880,00



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

006/006

RESUMO DE VENCEDOR POR ITEM

PROCESSO: PRC 00016-2016

LICIT.: PREG 00005-2016

DATA DE ABERTURA: 06/04/2016

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (001541) SERV. MANUT. INFORMATICA	FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA.	17.880,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio

IONEIDE DE JESUS CORDEIRO AGUIAR

Pregoeiro(a) Oficial

ALINE APARECIDA XAVIER

Ioneide Batista Cordeiro

LUANA BATISTA CARDOSO

KIEBER SABINO BERTO

SONIA FELIPE DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar N°64/ 2012

"Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, Micro-Empreendedor Individual (MEI), introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Capítulo I

Da Instituição do Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa e do Micro Empreendedor Individual - MEI

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, tendo por objetivo regulamentar a Lei Complementar Federal 123/06, e suas posteriores alterações, estabelecendo tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial no artigo 179.

Artigo 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa, MEI e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único: Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei nº 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como de outros comitês que possam ser criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. O estabelecimento de interligação junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a integração ao programa Minas Fácil ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, para fins de simplificação dos processos de abertura ou baixa de empresas;

IV. A utilização do Cadastro Nacional Sincronizado da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

V. A utilização da numeração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, como matrículas no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e afins;

VI. A não exigência de cópias de documentações da parte do empresário, salvo aquelas não disponíveis nos meios eletrônicos sincronizados;

VII. A instituição de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;

VIII. A emissão de Nota Fiscal avulsas.

IX. O pagamento de taxas relativas a abertura e baixa com vencimento em 60 (sessenta) dias, após a incidência do fato gerador.

Artigo 12. A inscrição da Micro Empresa, da Pequena Empresa, do Microempreendedor Individual – MEI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários poderá ser realizada através de meio eletrônico mediante procedimento específico a ser regulado por Decreto.

Parágrafo Único: Será admitida a inscrição da empresa que em função das características de suas atividades não necessitar de estrutura imobiliária para seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 13. A atividade poderá ser licenciada através dos seguintes tipos de Alvarás:

- I – Alvará Provisório
- II – Alvará Definitivo
- III – Alvará Especial

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º: Após a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a empresa requerente deverá submeter aos órgãos competentes os projetos de licenciamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua expedição.

Parágrafo 4º: Os órgãos encarregados de análise e aprovação do projeto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento.

Parágrafo 5º: A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 60 (sessenta) dias úteis da sua aprovação, quando, imediatamente, requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos pertinentes.

Parágrafo 6º: As vistorias finais deverão se realizar em até 30 (trinta) dias, quando os órgãos responsáveis deverão informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, que deverá ser expedido em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 7º: A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual – MEI que cumprir todas as exigências previamente instruídas, na consulta prévia, não terá suas atividades interrompidas em função do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei para os órgãos encarregados de análise de projetos e vistorias finais.

Parágrafo 8º: O não cumprimento por parte da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, e do Microempreendedor Individual – MEI das suas obrigações nos prazos e nas condições estabelecidas implica na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e interrupção das atividades da empresa;

Parágrafo 9º: A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI dará todo o suporte para o cumprimento destes prazos, interagindo preventivamente para que não ocorra a necessidade de retificação de projetos ou retrabalhos;

Artigo 15. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação.

Artigo 16. O formulário de inscrição da empresa e de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá conter todas as informações relativas ao imóvel onde funcionará a empresa, bem como, as informações do proprietário do imóvel que deverão coincidir com as informações constantes no cadastro de Contribuintes Imobiliários municipal.

Artigo 17. A renovação do Alvará de Funcionamento e Localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e do Microempreendedor Individual - MEI -será automática desde que constatada a mesma atividade do Alvará original, no mesmo local.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

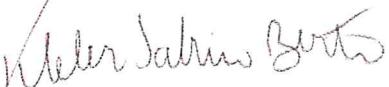
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

Atestamos que a empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA, estabelecida à Rua A, Nº 500, Bairro Imaculada Conceição, Sarzedo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07020298/0001-40, sendo seu representante o Sr. Fernando Almeida Araújo, portador da RG MG 12.405.489, compareceu a visita técnica no dia 23/03/2016 para conhecimento dos equipamentos de informática e estrutura de rede e informações sobre softwares, da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme exigido no Edital 05/2016.

Sarzedo, 23 de Março de 2016.

COMPRAS E LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



KLEBER SABINO BERTO
Presidente de Compras e Licitação



E J. S. J. J.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na Segunda Instância contra:

Pessoa Jurídica: FIDESSIONSYSTEM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.020.298/0001-40

Endereço: Av An 500 - Loa 02 - Imaculada Conceição - CEP 32450-000 - Sarzedo, Minas Gerais

(MG), 06 de Abril de 2016, às 08:52:12 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 5691-B32B-823C-B974

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ibirité

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Ibirité, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: FIDESSION SYSTEM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.020.298/0001-40

Endereço: Av An 500 - Loa 02 - Imaculada Conceição - CEP 32450-000 - Sarzedo, Minas Gerais

Ibirité (MG), 06 de Abril de 2016, às 08:51:09 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 114E-7984-F54B-82AA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Arthur Campos: R Otacílio Negrão De Lima, 8 - Centro - Ibirité - CEP 32.400-000

ALIMENTOS DA TERRA LTDA

CNPJ:01.002.726/0001-26

ENDEREÇO: RUA ALEIXO CAMPOS 1000 CASA, BAIRRO SITIO BOM JARDIM
BOM JARDIM – MARIO CAMPOS - Fone: (31) 3577-2119.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ 07020298/0001-40, com sede na AV. A, Nº 500, B. Imaculada Conceição, Sarzedo/MG, representado pelo SR. Fernando Almeida Araújo, portador RG MG-12.405.489 e CPF: 089.277.436.-36, presta serviços de informática a partir do dia 01/02/2010, com as seguintes atividades:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática
- Suporte á rede
- Desenvolvimento e suporte de web
- Configuração e implantação de servidor de arquivos e usuários
- Backup de arquivos

Registrarmos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone comercialmente.

Sarzedo, 31 de março de 2016.

01.002.726/0001-26

DISTRIBUIDORA ALIMENTOS
DA TERRA LTDA - ME

Rua Aleixo Campos, nº 100 G-130
B. Bom Jardim CEP: 37.170-000

MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

MINAS TAMBORES LTDA

CNPJ:

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS, Nº 220 – DISTRITO
INDUSTRIAL – SARZEDO/MG.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ 07020298/0001-40, com sede na AV. A, Nº 500, B. Imaculada Conceição, Sarzedo/MG, representado pelo SR. Fernando Almeida Araújo, portador RG MG-12.405.489 e CPF: 089.277.436.-36, presta serviços de informática a partir do dia 01/02/2010, com as seguintes atividades:

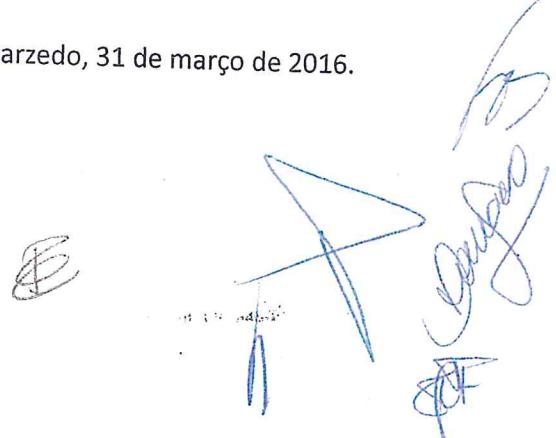
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática
- Suporte á rede
- Desenvolvimento e suporte de web
- Configuração e implantação de servidor de arquivos e usuários
- Backup de arquivos
- Servidor de Internet

Registrarmos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone comercialmente.

Sarzedo, 31 de março de 2016.


07020298/0001-40

RECUPERADORA MINAS
TAMBORES LTDA
Av Comendador Francisco Alves 220 - 2º
Sarzedo - MG - 37300-000
CNPJ: 089.277.436-36





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG

CNPJ 01.612.509/0001-58



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

001/001

Certidão Negativa De Débitos - Tributarios Municipais Mobiliarios e Imobiliários

FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.020.298/0001-40

Endereço: RUA A., 500 LOJA 01 - IMACULADA CONCEICAO. - SARZEDO - MG - CEP
32.450-000

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRO-1084/16

FIM A QUE SE DESTINA:

COMPROVAÇÕES DIVERSAS, FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS.

CERTIDÃO

Ressalvo a Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome do requerente, não existe débitos de 2000 a 2015 até a presente data, na Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo válida esta certidão por noventa (90) dias, a contar desta data.

Valida até 16/06/2016

SARZEDO, 18 de Março de 2016

Márcia Soares Teixeira Silva
Responsável pelo Setor Tributário
Prefeitura Municipal de Sarzedo

MARCIA SOARES TEIXEIRA SILVA
Setor Tributário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 07.020.298/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:42:08 do dia 18/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2016.

Código de controle da certidão: **F811.3ACB.94DA.131E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.020.298/0001-40

Certidão nº: 26706352/2016

Expedição: 21/03/2016, às 16:25:45

Validade: 16/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.020.298/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07020298/0001-40

Razão Social: FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: ARAUJO INFORMATICA

Endereço: AV A 500 LOJA01 / IMACULADA CONCEICAO / SARZEDO / MG / 32450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032116242851324133

Informação obtida em 21/03/2016, às 16:24:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.020.298/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2004
NOME EMPRESARIAL FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAUJO INFORMATICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV A	NÚMERO 500	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 32.450-000	BAIRRO/DISTRITO IMACULADA CONCEICAO	MUNICÍPIO SARZEDO UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO fidesistem@hotmail.com	TELEFONE (31) 3333-2877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/03/2016 às 14:20:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207116623 **2062**

Nº DO PROTOCOLO (Usa da Junta Comercial)



JUCEMG - UD47

UD47 - MF SARZEDO

15/457.870-3



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163689423447

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	ALTERACAO
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB

A P P

Conf. *[Signature]*

SARZEDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Dala' de Almeida Aronjo*
Assinatura: *Dala' de Almeida Aronjo*
Telefone de Contato: *(31) 3577-7579*

19 Fevereiro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO / /

NÃO / /

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



25/02/16

Andiane Maria R. L. Favarini
Analista de Gestão e Reg. Empresarial

MASP 1 Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5707300
EM 25/02/2016.

#FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME

Protocolo: 15/457.870-3

W.M.B.
SOLICITANTE
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Vogal

OBSERVAÇÕES

001035472



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703
- 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança Si00 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

W. B. Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FYDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME.
CNPJ 07.020.298/0001-40
NIRE 312.071.166.23 DE 24/09/2004**

FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador de Carteira de Identidade MG-10.487.702, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 055.006.826-01, residente e domiciliado na Rua A, nº 85, Bairro Cachoeira, CEP 32.450-000, no município de Sarzedo/MG.

FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, portador de Carteira de Identidade MG-12.405.489, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 089.277.436-36, residente e domiciliado na Av. São Lucas, nº. 84, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 32.450-000, em Sarzedo/MG. Únicos sócios da referida Sociedade Empresária Limitada, deliberaram e aprovaram de comum acordo, a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E REIRADA DE SÓCIO

O sócio **FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO**, retro-qualificado, possuidor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), neste ato se retira da sociedade transferindo a totalidade de suas quotas sociais , a **DALCI DE ALMEIDA ARAÚJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 10.12.1956, portador da Carteira de Identidade M 7172445, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 502.241.586.00., residente a Av. São Lucas, nº 84, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 32.450-000, em Sarzedo/MG.

2- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após aprovada a alteração retro-mencionada, os sócios apresentam o Contrato Social Consolidado, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FYDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME.
CNPJ 07.020.298/0001-40
NIRE 312.071.166.23 DE 24/09/2004**

DALCI DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, nascida em 10.12.1956, portador da Carteira de Identidade M 7172445, expedida pela SSP/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FYDESYSTEM INFORMATICA LTDA-ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703 - 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança SiO0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

e inscrita no CPF sob o nº 502.241.586.00., residente a Av. São Lucas, nº 84, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 32.450-000, em Sarzedo/MG.

FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, portador de Carteira de Identidade MG-12.405.489, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 089.277.436-36, residente e domiciliado na Av. São Lucas, nº. 84, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 32.450-000, em Sarzedo/MG.

CLÁUSULA 1ª – NATUREZA, NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS:

A Sociedade Empresarial sob a natureza jurídica de Sociedade Empresarial Limitada denominada **FYDESISTEM INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no município de Sarzedo/MG, na Avenida A, nº. 500, loja 01, Bairro Imaculada Conceição, CEP 32.450-000, inscrita na JUCEMG sob o nº 312.071.166.23 em 24/09/2004 e no CNPJ nº. 07.020.298/0001-40.

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social e Alterações posteriores, e na omissão deste, pela regência supletiva da Lei nº. 6.404/76, que regula as Sociedades por Ações, podendo abrir filiais escritórios a qualquer momento, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL

O objeto social é a prestação de serviços e assistência técnica em micro computadores e periféricos, serviços de rede, configuração, comércio de micro computadores, peças, acessórios e suprimentos, licitações, serviços de vendas de hardware.

CLÁUSULA 3ª- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital esse totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Nº. Quotas	Vlr Quotas	Valor em R\$	Part.
Dalci de Almeida Araújo	18.000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00	90%
Fernando Almeida Araújo	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	10%
TOTAL	20.000	--	R\$ 20.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703 - 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança SiOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA 4^a – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro. Os sócios declaram ainda expressamente, não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena os impeçam de assumir a atividade empresarial.

CLÁUSULA 5^a – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio administrador Dalci de Almeida Araújo, brasileira, casada, empresária, nascida em 10.12.1956, portador da Carteira de Identidade M 7172445, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 502.241.586.00., residente a Av. São Lucas, nº 84, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 32.450-000, em Sarzedo/MG.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios administradores assinarem em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, ou endossos em favor de terceiros ou dos próprios quotistas.

Parágrafo Segundo – Os sócios administradores declaram ainda, que não se encontram condenados por nenhum crime, cuja pena os impeça de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA 6^a – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os titulares da administração têm direito a uma retirada mensal de um salário mínimo, valor esse que pode ser alterado a qualquer momento, através de Alteração Contratual a ser registrada na JUCEMG.

CLÁUSULA 7^a - DO USO DO NOME EMPRESARIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O uso do nome da sociedade ou razão, só é exercível validamente pelo credenciamento à administração e representação legal da sociedade, sendo admitido apenas nos assuntos que se integrarem no âmbito da finalidade ou objeto social da sociedade. Quaisquer atos que não estiverem nos termos acima especificados serão considerados nulos de pleno direito, gerando a responsabilização pessoal imediata e exclusiva do responsável pela irregularidade, inclusive penal, excluindo a sociedade de qualquer obrigação ou vínculo relacionado à negócios ou assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente que, tal como explicitado na procedência, responderá por seus atos, bem como pelas consequências da infração cometida.

CLÁUSULA 8^a – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Todas as deliberações sociais serão tomadas de acordo com o quórum previsto no artigo 1.076 e seguinte do Código Civil, através de **REUNIÃO DE SÓCIOS**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703 - 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança SiO0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

tornando-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem sob matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 9º – DAS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE COM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA 9.1 – CESSÃO: Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, o sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá atender as seguintes exigências, a saber:

I – declarar esclarecendo por escrito quanto a sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens, bem como, se houver, o nome do possível interessado;

II – enviar o comunicado nos termos do item I da sociedade e sócios, fazendo prova idônea de sua real entrega aos destinatários;

III – no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação por escrito, os sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado neste mesmo prazo respondendo-a;

IV – no caso de não ser aceito o nome do proposto à admissão na sociedade, nem interessar à sociedade e aos sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados na data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios;

V – no prazo deferido ao sócio retirante, poderá os demais sócios indicar terceiros os quais rogarão seus direitos de preferência, os quais não poderão ser recusados pelo sócio retirante em hipótese alguma.

O cedente responde solidariamente com o cessionário, pelo período de 02 (dois) anos, tão somente pelas obrigações que tinha como sócio, no período em que efetivamente participou da sociedade.

CLÁUSULA 9.2 – RETIRADA: Ata de reunião deliberou acerca da saída , valores esses calculados com base no último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 9.3 – MORTE: A morte de qualquer dos sócios, não extinguirá a sociedade, ficando a cargo dos sócios majoritários sobreviventes, decidirem sobre as fórmulas a adotar na sucessão, inclusive admissão de herdeiros na sociedade. No caso de indenização, será levantado balanço na data do óbito e indenizado aos herdeiros dentro das condições da sociedade.

No caso de morte dos sócios majoritários, os herdeiros serão automaticamente admitidos na sociedade. Os herdeiros que representarem mais de 75% do capital social poderão demitir em qualquer época o herdeiro que não concordar com as



normas da empresa, indenizando-o de acordo com as normais contratuais, independentes de ação judicial.

Aos herdeiros e/ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de um balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a sociedade e demais sócios. O pagamento destes haveres se dará em 60 (sessenta) meses contados da ata da reunião que se deliberou acerca da não aceitação dos herdeiros no quadro societário.

CLÁUSULA 9.4 – EXCLUSÃO: Qualquer sócio que venha a colocar em risco o nome da sociedade, praticando atos de inegável gravidade ou faltas graves, bem como, aquele que deixar de integralizar os montantes subscritos, serão excluídos da sociedade, nos moldes legais dos artigos pertinentes.

CLÁUSULA 10º – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO / PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE / DIVISÃO DE LUCROS E PERDAS

O exercício financeiro da sociedade terá início a primeiro de janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e os lucros e perdas serão divididos aos sócios, na proporção de suas participações, podendo, entretanto, tal participação, por deliberação da totalidade dos sócios, ser desproporcional.

CLÁUSULA 11º – DO FORO

Questões e dúvidas emergentes do presente instrumento de contrato. Assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, após terem tudo como certo e valioso, à natureza de negócio perfeito e acabado, na presença das testemunhas arroladas e assinadas ao final, prestam-se às assinaturas de aceitação e aprovação, nada tendo a reclamar, reparar ou a acrescentar neste.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais.

Sarzedo/MG, 18 de fevereiro de 2016.

Dalci de Almeida Araújo
Dalci de Almeida Araújo
Sócio Administrador

Fernando Almeida Araújo
Fernando Almeida Araújo
Sócio

Fidelis de Almeida Araújo
Fidelis de Almeida Araújo
Sócio Retirante



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DÉ NOTAS SARZEDO
Rua Eduardo Cozac, 149 - Sarzedo - MG
Fone: (31) 3577-7140 - E-mail: cartorio.sarzedo@yahoo.com.br | OFICIAL: Gilma Batista

Rec. em 22/02/2016, por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
DALCI DE ALMEIDA ARAÚJO
En testemunho
GILMA BATISTA
Eml.: R\$4,45 Tx.Fis.: R\$1,38 Total: R\$5,83



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703
- 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança SiO0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS SARZEDO
Rua Eduardo Cozac, 149 - Sarzedo - MG
Fone: (31) 3577-7140 - E-mail: cartorio.sarzedo@yahoo.com.br

OFICIAL:
Gilmara Batista



Rec. em 23/02/2016, por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO
En testemunho _____ da verdade
JANE SOARES SILVEIRA BATISTA - ESCREVE - Jane SS Batista
Eml.: R\$4,45 Ix.Fis. e R\$1,38 Total: R\$5,83



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5707300 em 25/02/2016 da Empresa FIDESYSTEM INFORMATICA LTDA -ME, Nire 31207116623 e protocolo 154578703 - 23/02/2016. Autenticação: 656BD72F839B19C3A7263DF49EACEB411A2B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.870-3 e o código de segurança SiO0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA
AV: A Nº500, LOJA 02- IMACULADA CONCEIÇÃO.
SARZEDO – MINAS GERAIS
CEP: 32.450-000
CNPJ: 07.020.298/0001-40
FONE: (31)3577-7579

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

(ANEXO AO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

Pregão nº 05/2016

Eu, FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO , representante legal da Empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua AV. A , nº 500, Bairro IMACULADA CONCEIÇÃO, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de Sarzedo, DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação solicitados no Edital.

Sarzedo, 06 de abril de 16.


Fernando de Almeida Araújo
Sócio – Gerente Comercial
RG: MG-12.405.48
CPF: 089.277.436-36

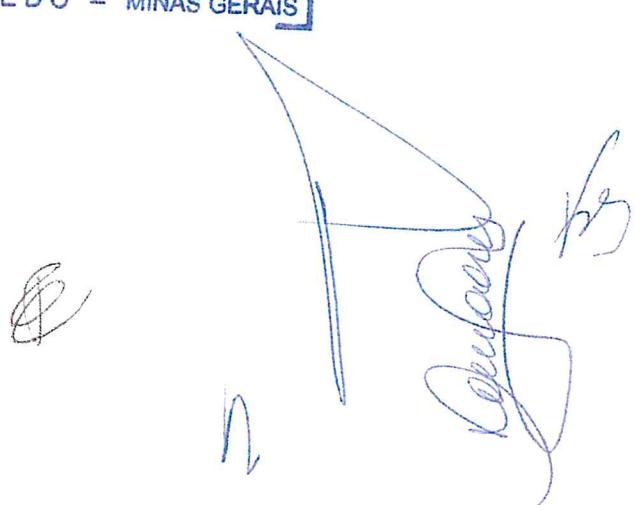
07.020.298/0001-40

FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA

Av. A, nº 500 loja 01

B. Imaculada Conceição CEP: 32.450-000

SARZEDO – MINAS GERAIS



FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA
AV: A Nº500, LOJA 02- IMACULADA CONCEIÇÃO.
SARZEDO – MINAS GERAIS
CEP: 32.450-000
CNPJ: 07.020.298/0001-40
FONE: (31)3577-7579

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2016.

Eu FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO, representante legal da empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA, com sede na AV A Nº 500, LOJA 02 – IMACULADA CONCEIÇÃO - SARZEDO, inscrita no CNPJ sob nº ,07020298/0001-40, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de Sarzedo. Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- c) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 70 da Constituição Federal.

Sarzedo, 06 de abril de 16.

Fernando Almeida Araújo
Fernando de Almeida Araújo
Sócio – Gerente Comercial
RG: MG-12.405.48
CPF: 089.277.436-36

07.020.298/0001-40

FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA

Av. A, nº 500 loja 01

B. Imaculada Conceição CEP: 32.450-000

SARZEDO – MINAS GERAIS

[Handwritten signatures and initials]

FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA
AV: A Nº500, LOJA 02- IMACULADA CONCEIÇÃO.
SARZEDO – MINAS GERAIS
CEP: 32.450-000
CNPJ: 07.020.298/0001-40
FONE: (31)3577-7579

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA , C.N.P.J 07020298/0001-40 endereço por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr.(a) FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO Cargo SOCIO REPRESENTANTE inscrito no CPF sob o nº 089.277.436-36, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.405.48,residente e domiciliado em CASA, com endereço comercial na AV SÃO LUCAS N 84, IMACULADA CONCEIÇÃO - SARZEDO ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016 da Câmara Municipal de Sarzedo, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Sarzedo, 06 de abril de 16.


Fernando de Almeida Araújo
Sócio – Gerente Comercial
RG: MG-12.405.48
CPF: 089.277.436-36

07.020.298/0001-40

FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA

Av. A, nº 500 loja 01

B. Imaculada Conceição CEP: 32.450-000

SARZEDO - MINAS GERAIS









FIDESYSTEM INFORMÁTICA LTDA
AV: A Nº500, LOJA 02- IMACULADA CONCEIÇÃO.
SARZEDO - MINAS GERAIS
CNPJ: 07.020.238/0001-40

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº05/2016

